

Rodada Regional de Negociações
SUBCOMITÊ 2:
SERVIÇOS
24 de abril de 1986
Montevidéu - Uruguai

ANTEPROJETO DE REGULAMENTAÇÃO DE ACOR
DOS DE ALCANCE PARCIAL SOBRE INDÚSTRIA
DA CONSTRUÇÃO

ALADI/SC2.RRN/I/dt 8/Rev. 1
27 de junho de 1986

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA Os artigos 8, 14 e 35 letra c), do Tratado de Montevidéu 1980, terceiro e dez da Resolução 2 do Conselho de Ministros da ALALC e a Resolução ... do Comitê de Representantes sobre acordos de alcance parcial em matéria de serviços.

CONSIDERANDO Que é conveniente estabelecer normas específicas para a celebração de acordos de alcance parcial sobre a indústria da construção,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Os países-membros poderão celebrar acordos de alcance parcial de construção pública, a fim de promover e ampliar a participação das empresas construtoras dos países signatários do Tratado de Montevidéu 1980 para satisfazer as demandas destes serviços.

SEGUNDO.- Os acordos de alcance parcial de construção pública conterão normas preferenciais tendentes a melhorar as condições da participação das empresas construtoras dos países signatários do Tratado de Montevidéu 1980, com relação a em presas de terceiros países.

Proposta da Representação do Uruguai acompanhada pelas Representações da Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Venezuela

TERCEIRO.- Os acordos de alcance parcial sobre construção pública conterão normas destinadas a assegurar adequada reciprocidade de benefícios entre os países signatários, mediante a aplicação dos tratamentos diferenciais previstos no Tratado de Montevidéu 1980 ou outras formas de compensação que levem em conta as diferentes situações de desenvolvimento econômico relativo.

Proposta das Representações da Argentina, Chile e México

TERCEIRO.- Os acordos de alcance parcial de construção pública conterão os tratamentos diferenciais em função das três categorias de países reconhecidas pelo Tratado de Montevidéu 1980, cuja forma de aplicação será determinada em cada acordo, a fim de atingir adequado equilíbrio de benefícios.